

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2006

A crise que se abateu sobre a Casa Pia de Lisboa na sequência dos dramáticos acontecimentos que marcaram a sociedade portuguesa de forma muito profunda tornaram inevitável e inadiável a aferição da correcção do modelo de funcionamento actualmente existente.

A Casa Pia de Lisboa, enquanto instituição bicentenária ao serviço da educação e da solidariedade social em Portugal, tem funcionado segundo vários modelos sucessivos ao longo do tempo, facultativos, todos eles, de importantes e conclusivas experiências no campo administrativo, social e pedagógico.

Impondo a cabal prossecução dos fins deste estabelecimento público uma constante reflexão em torno dos respectivos modelos de funcionamento, e tendo essa reflexão incidido, desta feita, sobre o actual modelo, concluiu o Governo ser necessário levar a cabo um profundo processo de reestruturação da Casa Pia que valorize o enorme património histórico, material e, sobretudo, imaterial da instituição e ofereça as condições indispensáveis à sua modernização.

Para a definição da estratégia de actuação a implementar torna-se imprescindível considerar o importante trabalho já realizado de diagnóstico e caracterização da situação da Casa Pia de Lisboa.

O relatório intitulado «Um projecto de esperança», elaborado pelo conselho técnico-científico nomeado pelo Governo em 2003, constitui um contributo de inquestionável utilidade, porquanto identifica as principais fragilidades do modelo actualmente existente e propõe orientações com vista à reestruturação da instituição e do respectivo modelo de funcionamento, as quais foram tomadas em linha de conta na presente resolução.

É opção do Governo, com base nos cenários traçados no mencionado relatório, promover uma transição sustentada, o que significa a progressiva consolidação de uma estratégia de mudança que deverá obedecer às linhas gerais de orientação fixadas na presente resolução.

Tal objectivo requer necessariamente a criação de um modelo transitório de administração da instituição que permita conciliar a gestão corrente com o estabelecimento de um novo modelo organizatório.

De igual modo, necessário se torna criar um novo quadro de gestão e alienação do património da Casa Pia, com vista a criar condições efectivas de implementação do processo de mudança e de adequação do mesmo à nova realidade que se pretende instituir.

Assim:

Nos termos da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Estabelecer os objectivos e princípios orientadores para uma reestruturação da Casa Pia de Lisboa.

2 — Determinar que a reestruturação da Casa Pia de Lisboa obedecerá aos seguintes objectivos e princípios orientadores:

- a) Recentração da Casa Pia de Lisboa nas suas missões essenciais, nomeadamente:
 - i) Acolher crianças e adolescentes sem meio familiar adequado;
 - ii) Garantir a essas crianças e esses jovens percursos educativos inclusivos, apos-

tando numa escolaridade prolongada e num ensino profissional de qualidade e dedicando particular atenção às crianças e aos jovens com deficiência ou incapacidade;

- iii) Colocar o retorno ao ambiente familiar no centro da actividade institucional;
 - b) Desmassificação e restituição da escala humana à instituição, nomeadamente:
 - i) Reduzindo a dimensão dos lares para crianças ou adolescentes;
 - ii) Ajudando cada criança e adolescente a desenvolver um projecto pessoal de vida;
 - iii) Fazendo da institucionalização uma resposta de passagem;
 - c) Qualificação da gestão, recrutamento de recursos humanos de qualidade e aposta na qualificação permanente dos profissionais, nomeadamente:
 - i) Definindo o perfil humano e técnico dos profissionais envolvidos e o modelo de compromisso a assumir na sua missão;
 - ii) Estabelecendo um modelo de avaliação que valorize não só a competência técnico-profissional mas também a verificação do cumprimento dos objectivos previamente assumidos;
 - iii) Desenhando e executando um plano de formação técnico-profissional contínua;
 - d) Adopção e qualificação do modelo do ensino profissional e reforço da formação em alternância, nomeadamente:
 - i) Renovando os planos de estudo e as áreas de formação;
 - ii) Qualificando os professores e os mestres, alargando as capacidades de recrutamento de profissionais com experiência empresarial;
 - iii) Criando uma oferta profissionalizante abrangente, do nível I ao nível IV;
 - iv) Reforçando o apoio dos serviços de psicologia e orientação escolar e profissional;
 - v) Tornando o ensino profissional da Casa Pia de Lisboa um modelo de referência;
 - e) Ajustamento do modelo institucional aos desafios de futuro, nomeadamente:
 - i) Fomentando lideranças;
 - ii) Garantindo uma gestão eficiente e eficaz dos recursos;
 - iii) Promovendo instâncias de auto-regulação.
- 3 — Organizar o processo de mudança determinado pela presente resolução em três fases, de forma a garantir o acerto da solução final a ser definida, quais sejam:
- a) Uma 1.ª fase, que tem por objectivo principal conjugar a gestão corrente da Casa Pia de Lisboa com a preparação das soluções institucionais e pedagógicas a adoptar em termos definitivos;

- b) Uma 2.ª fase, de definição legal do novo modelo institucional da Casa Pia de Lisboa, fixando a respectiva orgânica interna, bem como das prioridades e do seu modelo de desenvolvimento;
- c) Uma 3.ª fase, de implementação das soluções que vierem a ser definidas em cumprimento dos objectivos e princípios orientadores enunciados no número anterior.

4 — Determinar que as 1.ª e 2.ª fases deverão ser executadas no período de vigência do regime institucional e patrimonial transitório a instituir.

5 — Determinar que a 3.ª fase deverá ser executada de acordo com o cronograma que vier a ser aprovado por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, mediante proposta da comissão instaladora referida no número anterior.

6 — Instituir, por instrumento legal adequado, um regime institucional e patrimonial transitório, designadamente através da criação de uma comissão instaladora que assegurará a gestão da Casa Pia de Lisboa.

7 — Fixar como prazo máximo de vigência do regime transitório 12 meses, admitindo-se uma única prorrogação por mais 4 meses.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Declaração de Rectificação n.º 3/2006

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, a Portaria n.º 1272/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 6 de Dezembro de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1.º, onde se lê «no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 9142/2005» deve ler-se «no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 142/2005».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Dezembro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS.

Portaria n.º 36/2006

de 6 de Janeiro

Com fundamento no disposto do artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Bragança:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Espinhosela-Gondesende (processo n.º 4073-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida

a sua gestão para as Juntas de Freguesia de Espinhosela e Gondesende, com sede na Junta de Freguesia de Espinhosela, 5300-252 Espinhosela.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Espinhosela e Gondesende, município de Bragança, com a área de 2764 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 50 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 15 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 25 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 14 de Novembro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 26 de Agosto de 2005.

